



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA
EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Insira-se o seguinte inciso XIII no art. 4º do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020:

“XIII – desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com o potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia.”

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de desinformação foi retirado pelo relator, porém no nosso ponto de vista é necessário que este conceito esteja explicitado em lei para que não ocorra judicialização.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)

SF/20923.86642-34

SF/20923.86642-34